

## STJ indica que justa causa para busca pessoal deve ser mais flexível

Para as turmas que julgam temas criminais no Superior Tribunal de Justiça, a análise das fundadas razões usadas por policiais para justificar abordagens contra suspeitos na rua deve ser flexível e de acordo com as especificidades de cada caso.

Marcelo Camargo/Arquivo Agência Brasil



Revista pessoal por policiais depende de justa causa que indique ocorrência de delito  
Marcelo Camargo/Arquivo Agência Brasil

Essa orientação é prevalente na 5ª Turma, que é mais refratária à análise do tema em Habeas Corpus, concentrando as concessões de ordem em casos de nulidade evidente. E tem sido adotada também pela 6ª Turma, em julgamentos recentes marcados por votos divergentes.

A intenção ainda é evitar que policiais tenham salvo-condutos para que façam abordagens exploratórias e aleatórias. Esse tipo de ação, portanto, depende da existência de fundadas razões que possam ser concretamente aferidas e justificadas a partir de indícios.

É a mesma lógica usada para avaliar a invasão de domicílio por policiais sem autorização judicial. Essa ação [é possível](#), conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, mas o STJ tem [tratado com bastante rigor](#) a definição de em [quais situações](#) é [justificada e válida](#).

No caso de revista pessoal, o STJ tem consistentemente [declarado a nulidade](#) quando decorrente de [denúncia anônima](#), [intuição policial](#) ou mesmo em [abordagens "de rotina"](#). O que tem gerado debate é a ação em situações muito comuns no dia-a-dia dos agentes de segurança.

### 6ª Turma diverge

Recentemente, [a 6ª Turma concluiu](#) que demonstração patente de nervosismo de uma pessoa ao avistar a viatura policial, quando bem demonstrada e aliada a outros fatores, pode autorizar a abordagem. [Esse cenário](#) não é incomum, [como já mostrou](#) a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

No caso, um homem trafegava com sua moto e, ao ver a viatura, subiu na calçada e parou o veículo, "deixando transparecer seu nervosismo". Já durante a abordagem, tentou quebrar o próprio celular e fugir. Por maioria de votos, o colegiado validou a ação policial e as provas obtidas.

Na última terça-feira (12/9), dois casos análogos geraram debate.

No HC 782.742, a defesa tentou derrubar uma condenação por tráfico de drogas em que a abordagem se deu porque policiais em patrulha na madrugada viram uma pessoa conhecida como traficante reunida em grupo próximo a ponto de venda de entorpecentes. Segundo os PMs, esse suspeito, que "não costumava fugir", dessa vez correu ao ver a viatura.

A abordagem culminou com apreensão de drogas e uma arma de fogo. Relator, o ministro Sebastião Reis Júnior votou por conceder a ordem e absolver o réu. Para ele, ter fama de traficante, estar reunido em grupo e em local próximo a área de tráfico não basta para configurar fundadas razões para a revista pessoal.

Reprodução



Cidadão é submetido a procedimentos de revista de forma até aleatória em diversas situações, como em aeroportos e eventos  
Reprodução

A maioria validou o flagrante dos policiais, inclusive a partir de algo que aconteceu já durante a fuga: a tentativa de se desfazer da arma de fogo. Abriu a divergência a ministra Laurita Vaz. Ao votar com ela, o ministro Antonio Saldanha Palheiro defendeu que o Judiciário tenha uma cautela diferente em relação a casos de revista pessoal e invasão de domicílio.

"A inviolabilidade do domicílio é um direito consagrado como fundamental pela Constituição e, efetivamente, precisa ter uma proteção diferenciada mesmo. Mas na abordagem pessoal, entendo que a gente precisa ter uma flexibilização. Nós somos sujeitos a vistoria pessoal em diversas circunstâncias sem fundada suspeita", disse, ao citar revistas em aeroportos e eventos.

Para Saldanha Palheiro, uma pessoa que tenta fugir dá motivos válidos para que o policial faça a abordagem. "É preciso ter fundada suspeita, mas ela é mais dilargada do que invadir domicílio de uma pessoa. Veja com certas particularidades a abordagem pessoal", acrescentou.

Ao votar com a maioria, o ministro Rogerio Schietti apontou que o objetivo do STJ tem sido forçar uma mudança de cultura dos agentes de segurança pública no relacionamento com o cidadão exigindo que exista algo de concreto que não seja somente mera intuição ou suspeita vaga para submetê-lo ao

constrangimento de ser revistado.

"Uma pessoa que está em um local já conhecido por tráfico de drogas e, com a simples chegada da polícia, empreende fuga, talvez seja um fator a justificar, pelo menos, uma ordem de parada. E é uma ordem que deve ser respeitada", afirmou. "E além da fuga, houve o avistamento de uma arma em poder do suspeito. Se até aquele momento talvez a busca não fosse autorizada, quando se viu uma arma em seu poder passa a haver justa causa."

No caso seguinte, HC 815.998, a situação praticamente se repetiu. Uma pessoa foi vista por policiais saindo de um local de venda de drogas carregando uma sacola e aparentando nervosismo. Ao perceber a presença da viatura, tentou fugir. Houve apreensão de drogas e condenação por tráfico.

Relator, o ministro Sebastião Reis Júnior votou pela absolvição. Quando a divergência foi inaugurada na terça-feira, indagou dos colegas: "fuga é justa causa para revista pessoal?". "Depende do local", respondeu Schiatti. "Se está em ponto de droga e sai correndo com uma sacola, é um dado objetivo [a justificar a ação]", acrescentou.

"Eu acho que, se alguém empreende fuga, isso autoriza a busca pessoal. A forma da abordagem é que pode fazer diferença. A pessoa olha a polícia e foge?", pontuou o ministro Saldanha Palheiro. Formaram maioria a ministra Laurita Vaz e o desembargador convocado Jesuíno Rissato.

O ministro Sebastião Reis Júnior ainda destacou que a polícia teria meios de comprovar a ocorrência de tais atitudes suspeitas, pelo uso de câmeras nos uniformes. "Ela abre mão desse meio e transfere a responsabilidade de provar que não estava correndo ao investigado", criticou, em relação à resistência dos estados a adotar tal equipamento.

Reprodução



Objetivo da jurisprudência é garantir que busca pessoal não vire salvo-conduto para abordagens exploratórias e aleatórias  
Reprodução

### 5ª Turma é unânime

A 5ª Turma do STJ segue as mesmas balizas no sentido de evitar que os procedimentos de revista



---

peçoal sejam usados para pesca probatória em pessoas que apenas aparentam alguma suspeita. Especialmente quando ocorrem em [situação de "estresse policial"](#).

Ainda assim, o colegiado é menos benevolente na análise do tema pela via do Habeas Corpus, que tem limitações de conhecimento de prova e fatos. As concessões de ordem são feitas, principalmente, em casos de nulidade evidente. Em outros, a análise fica para as instâncias ordinárias.

Em um caso julgado em 2023, por exemplo, a 5ª Turma validou a revista pessoal em um homem que, ao obedecer ordem de parada de veículo, deu [respostas vagas e imprecisas](#) para perguntas simples feitas pelos policiais, como o próprio endereço.

Em processos relatados pelo ministro Messod Azulay como o HC 818.239, a 5ª Turma tem fixado que não há razão "para manietar a atividade policial sem indícios de que a abordagem ocorreu por perseguição pessoal ou preconceito de raça ou classe social, motivos que, obviamente, conduziram à nulidade da busca pessoal".

Já no RHC 174.454, o colegiado validou a revista pessoal feita no contexto de uma operação de repressão do tráfico de entorpecentes. O réu foi abordado porque, ao perceber a presença policial, demonstrou nervosismo e acelerou o veículo que conduzia.

"A situação que precede a abordagem, de fato, autoriza a revista do recorrente, por suspeita fundada de que portava elementos de corpo de delito", concluiu o relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Nesse caso, houve ainda invasão e busca na residência do suspeito, também validadas pelo STJ.

Outro caso julgado pela 5ª Turma é o HC 828.485, em que a abordagem decorreu da observação de policiais. Eles viram um carro parado às 22h10 de um dia de semana em uma rua sem saída. Ninguém descia do veículo. Em certo momento, o carro deslocou-se para outro ponto da rua. Esse cenário levantou suspeitas na guarnição.

"Sob tal contexto, é justa a busca pessoal diante do caso concreto em exame", afirmou o ministro Ribeiro Dantas, relator. A ação levou o condutor do carro a confessar que portava algo de ilícito. Foram apreendidos 5 kg de maconha escondido do assoalho atrás do banco do motorista. Todas essas votações foram unânimes na 5ª Turma.

**HC 827.911**

**HC 782.742**

**HC 815.998**

**HC 807.446**

**HC 789.491**

**HC 818.239**

**RHC 174.454**

**HC 828.485**

**Meta Fields**